

**DECRETO Nº 318, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.**

*Regulamenta o lançamento e a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2023 e estabelece campanha de premiação para os contribuintes adimplentes com o pagamento do imposto.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, no exercício do poder regulamentar estabelecido pelo Art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município de Horizonte

**Considerando** o no artigo 31 da Lei Complementar nº 007, de 02 de outubro de 2017;

**Considerando** a necessidade de regular o lançamento e a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) de 2023 e de incentivar o pagamento do imposto;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) oriundo do fato gerador ocorrido no primeiro 1º de janeiro de 2023, será lançado de ofício no mês de janeiro do corrente exercício, considerando os elementos estruturais da hipótese de incidência do imposto, definidos na Lei Complementar nº 007, de 02 de outubro de 2017.

Parágrafo único. O valor mínimo do imposto para 2023 será R\$ 54,92 (cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

**Art. 2º** Os créditos tributários do IPTU consideram-se regularmente constituídos na data de vencimento da cota única e da 1ª parcela definida no artigo 3º, I, deste Decreto, independentemente da realização qualquer notificação pessoal do sujeito passivo.

§ 1º O sujeito passivo que não receber o boleto para o pagamento do imposto até a data de vencimento da cota única ou de cada parcela deverá acessar o Portal de Serviços, mantido pelo Município de Horizonte na Internet nos endereços eletrônicos <[www.horizonte.ce.gov.br](http://www.horizonte.ce.gov.br)> ou <[www.sefinhorizonte.website](http://www.sefinhorizonte.website)> ou ainda no setor de arrecadação da Secretaria de Finanças para obter a segunda via do documento de arrecadação.

§ 2º O sujeito passivo que optar pelo pagamento parcelado do IPTU ou desejar quitar o seu débito após o vencimento da cota única deverá emitir o documento de arrecadação nos locais mencionados no § 1º deste artigo.

**Art. 3º** O IPTU lançado poderá ser pago em cota única ou em até 7 (sete) parcelas mensais e consecutivas, vencíveis:

- I - Cota única ou 1ª parcela – dia 10 de maio de 2023;
- II - 2ª parcela – dia 12 de junho de 2023;
- III - 3ª parcela – dia 10 de julho de 2023;



- IV - 4ª parcela – dia 10 de agosto de 2023;
- V - 5ª parcela – dia 11 de setembro de 2023;
- VI - 6ª parcela – dia 10 de outubro de 2023;
- VII - 7ª parcela – dia 10 de novembro de 2023.

§ 1º O valor da parcela do IPTU não poderá ser inferior a:

I - R\$ 65,77 (sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos) para pessoa física; e

II - R\$ 131,54 (cento e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos) para pessoa jurídica e equiparada.

§ 2º O crédito tributário do imposto não integralmente pago até o dia 10 de novembro de 2023 será inscrito na Dívida Ativa do Município e será cobrado com os encargos legais incidentes.

**Art. 4º** O contribuinte adimplente com o pagamento do IPTU dos exercícios anteriores ou que esteja pagando por meio de parcelamento regular poderá pagar o imposto do exercício de 2023 com desconto de 10% (dez por cento) do valor devido, na hipótese de pagamento integral até a data de vencimento da cota única.

Parágrafo único. O contribuinte que optar pelo parcelamento poderá, até o dia 10 de outubro de 2023, pagar o saldo remanescente, acrescidos dos acréscimos moratórios, em uma única parcela com 3% (três por cento) de desconto sobre o valor total devido.

**Art. 5º** O contribuinte do IPTU, pessoa física, que também seja proprietário de veículo automotor registrado e emplacado no Município de Horizonte e tiver regular com o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) incidente sobre ele, terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) no valor do imposto municipal, limitado a R\$ 274,61 (duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), para recolhimento em cota única.

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo somente se aplica ao IPTU lançado para o exercício de 2023 e é limitado único imóvel por veículo do mesmo proprietário e somente para imóvel predial (edificado).

§ 2º O desconto previsto no caput deste artigo é condicionado:

- I - ao veículo ser tributado pelo IPVA;
- II - à quitação ou parcelamento regular do IPTU dos exercícios anteriores à vigência do benefício;
- III - à comprovação das condições estabelecidas junto à Secretaria de Finanças do Município;

§ 3º O contribuinte não terá direito ao desconto previsto neste artigo quando:

- I - o veículo emplacado no Município seja isento do IPVA;



II - o proprietário do veículo seja condutor autônomo regularmente cadastrado neste Município ou veículo seja utilizado para fins de transporte individual ou coletivo sujeito a autorização deste Município.

§ 4º O desconto previsto neste artigo será cumulativo com o previsto no artigo 4º deste Decreto.

§ 5º Para fins do disposto no inciso III do § 2º deste artigo, o beneficiário deverá requerer o benefício e anexar ao pedido as cópias:

- I - da prova de propriedade do imóvel;
- II - do documento de identidade e do comprovante de endereço do proprietário do imóvel e do veículo;
- III - do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- IV - de certidão negativa de débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará.

**Art. 6º** Visando incentivar a adimplência com o pagamento do IPTU, a Secretaria de Finanças realizar campanha de premiação, com sorteio de prêmios entre os contribuintes do imposto que estejam adimplentes com pagamento do imposto de exercícios anteriores e que quitarem o IPTU de 2023 até o dia 10 de novembro de 2023.

Parágrafo único. A campanha de premiação dos contribuintes do IPTU de 2023 será realizada na forma do Regulamento anexo a este Decreto, ao qual deverá ser divulgado por meio de edital público, dos documentos de arrecadação, dos meios de comunicação e das redes sociais.

**Art. 7º** Ficam revogados as disposições normativas contrárias a este Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura de Horizonte, 26 de janeiro de 2023.



*Manoel Gomes de Farias Neto*  
**PREFEITO DE HORIZONTE**

## ANEXO ÚNICO

### REGULAMENTO DA CAMPANHA DE PREMIAÇÃO DOS CONTRIBUINTES DO IPTU 2023

#### Seção I - Da Campanha

**Art. 1º** O Município de Horizonte, por intermédio da Secretaria de Finanças (SEFIN), realizará a Campanha de Premiação dos Contribuintes do IPTU 2023, com distribuição gratuita de prêmios aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre os imóveis urbanos localizados no território deste Município, visando incentivar o pagamento espontâneo do imposto.

**Parágrafo único.** Os prêmios da Campanha serão distribuídos por meio de sorteio, a ser realizado na forma deste Regulamento.

#### Seção II – Dos Participantes da Campanha

**Art. 2º** Ressalvadas as exceções previstas neste Regulamento, a Campanha abrange todos os contribuintes do IPTU, pessoas físicas e jurídicas, proprietários, titulares do domínio útil e possuidores a qualquer título de imóveis localizados na zona urbana do Município, que estejam adimplentes com pagamento do imposto de exercícios anteriores e que paguem o IPTU do exercício de 2023 em cota única ou parcelado até o dia 10 de novembro de 2023.

**Art. 3º** Não poderão participar do sorteio de prêmios:

- I - Os contribuintes que tiverem inadimplentes com o IPTU dos exercícios anteriores a 2023 e que não quitarem o imposto do presente exercício até o 10 de novembro de 2023;
- II - Os contribuintes ou os imóveis imunes, isentos, que gozem de qualquer benefício fiscal ou que não gere crédito tributário do IPTU;
- III - O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Horizonte;
- IV - Os servidores públicos lotados na Secretaria de Finanças e de Infraestrutura do Município, bem como os trabalhadores temporários lotados nestas secretarias;
- V - Os membros da comissão criada para gerir a Campanha de Premiação dos Contribuintes do IPTU 2023.

#### Seção III - Dos Prêmios e dos Sorteios

**Art. 4º** Na Campanha serão sorteados os seguintes prêmios:

- I - 1º Prêmio – 01 (uma) motocicleta acima de 125 cc;
- II - 2º Prêmio – 01 (um) televisor tela plana de 40”;
- III - 3º Prêmio – 01 (uma) geladeira/refrigerador de 280 litros;
- IV - 4º Prêmio – 01 (uma) máquina de lavar;
- V - 5º Prêmio – 01 (uma) bicicleta.

**Art. 5º** O direito aos prêmios sorteados é pessoal e intransferível.



Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não aplica na hipótese de morte do ganhador, cujo direito ao prêmio será transferido aos herdeiros legítimos e a autorização para o resgate dele deverá ser feita através de alvará judicial.

**Art. 6º** Na hipótese de o sorteado ser menor de 18 (dezoito) anos o prêmio será entregue ao responsável legal.

**Art. 7º** O direito a receber os prêmios decai em 90 (noventa) dias, contados da data do sorteio, independentemente de comunicação ao sorteado.

#### **Seção IV - Do Processo de Sorteio**

**Art. 8º** Para fins de sorteio dos prêmios, no 3º dia útil após o vencimento da última parcela do IPTU de 2023 serão identificadas as inscrições dos imóveis no Cadastro Imobiliário do Município que atendam às condições previstas na Seção II deste Regulamento, para fins de compor o banco de dados do aplicativo eletrônico que será utilizado para realização do sorteio.

Parágrafo único. As inscrições imobiliárias que participarão do sorteio serão auditadas pela comissão designada para gerir a campanha de premiação do IPTU 2023.

**Art. 9º** O Sorteio será realizado por aplicativo eletrônico desenvolvido para fins do sorteio, o qual selecionará por meio de algoritmo matemático, em processo randômico, o beneficiário de cada prêmio a partir do número sequencial correspondente a uma inscrição imobiliária integrante do banco de dados das inscrições imobiliárias aptas a participarem da premiação, seguindo a ordem do último para o primeiro prêmio.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, as inscrições imobiliárias aptas a participarem do sorteio serão ordenadas em ordem crescente e serão numeradas sequencialmente.

§ 2º O ganhador de cada prêmio será automaticamente eliminado do sorteio do prêmio seguinte e na hipótese de ele vir a ser selecionado novamente, a função será processada até que seja selecionada uma nova inscrição ainda não sorteada.

**Art. 10.** Os sorteios serão realizados em sessão pública a ser realizada até o dia 28 de dezembro de 2023, em local público, com transmissão ao vivo pelas contas oficiais do Prefeitura de Horizonte nas redes sociais por emissora de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita com ampla cobertura no Município.

Parágrafo único. O local, dia e horário da realização do sorteio, observado o limite de prazo previsto no caput deste artigo, serão divulgados, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Art. 11.** A relação dos premiados será divulgada por meio de rádio ou televisão, nos sites e canais oficiais do Município e da SEFIN na Internet e da afixação de edital nos quadros de avisos da sede da Prefeitura e da Câmara Municipal.

#### **Seção V - Da Cessão de Direitos de Propriedade e de Imagem**

**Art. 12.** O Município de Horizonte, na qualidade de proprietário de bens de consumo duráveis a serem sorteados, transferirá aos sorteados a propriedade dos respectivos bens sorteados, pela entrega, mediante Termo de Recebimento.

**Art. 13.** Os contribuintes premiados cedem o direito de imagem ao Município de Horizonte para fins de divulgação da Campanha.

**Art. 14.** Compete ao participante contemplado no sorteio os encargos tributários incidentes sobre o prêmio recebido.

**Art. 15.** O Município de Horizonte se reserva no direito de divulgar os nomes dos contemplados, bem como utilizar suas imagens e sons de vozes, pelo prazo de 02 anos, contado da data do sorteio, sem que isso implique qualquer direito a remuneração ou indenização aos contemplados.

#### **Seção VI - Da Entrega dos Prêmios**

**Art. 16.** Os prêmios serão entregues aos sorteados, pela Secretaria de Finanças do Município, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da realização do sorteio.

**Art. 17.** Para o recebimento do prêmio, o sorteado deverá apresentar documento de identidade.

§ 1º Na hipótese de o ganhador ser pessoa jurídica, o prêmio será entregue ao representante legal da pessoa ou ao seu procurador, mediante apresentação do cartão de CNPJ, do ato constitutivo da entidade e/ou ata de eleição e instrumento de mandado, conforme o caso.

§ 2º O prêmio poderá ser entregue a procurador devidamente eleito por instrumento de mandado particular, com firma reconhecida, ou público, que também deverá apresentar cópia dos documentos do premiado.

#### **Seção VII – Disposições Gerais**

**Art. 18.** O Município de Horizonte não se responsabilizará pela não comunicação aos participantes que estiverem com os dados de seus endereços e demais dados cadastrais desatualizados, e que venham a impossibilitar a entrega do aviso de contemplação.

**Art. 19.** A Secretaria de Finanças deverá nomear uma comissão, composta por 03 (três) servidores municipais, para gerir a Campanha de Premiação dos Contribuintes do IPTU 2023.

Parágrafo único. Os casos omissos serão definidos pela comissão prevista no caput deste artigo.

Paço da Prefeitura de Horizonte, 26 de janeiro de 2023.



*Manoel Gomes de Farias Neto*  
**PREFEITO DE HORIZONTE**